LEI Nº 2.195 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o art. 1º da Lei de Primavera do Leste/MT nº 1.715 de 17 de abril de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** *Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE com a sigla COMTUR vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Primavera do Leste/MT."*

Art. 2º - Altera-se o art. 2º, *caput*, incisos I e II da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** - O COMTUR será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, divididos de maneira paritária, sendo 05 (cinco) representantes Governamentais e seus respectivos suplentes e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.*
>
> ***I** – Dos representantes governamentais:*
>
> *a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;*

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Infraestrutura;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

***II** – Dos representantes não governamentais:*

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das agências de viagem;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da rede hoteleira e/ou do setor gastronômico;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Sindicato Rural de Primavera do Leste;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de agência de ecoturismo;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do setor de mídias, imprensa, comunicação e propaganda."

Art. 3º - Altera-se o §4º do art. 2º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§4º**. O Vice Presidente será eleito por votação entre os membros do COMTUR."*

Art. 4º - Acrescenta-se o §5º, o §6º e o §7º ao art. 2º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, com as seguintes redações:

"§5º. O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos através de votação entre os membros do COMTUR."

"§6º. A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa antecipada resultará no desligamento automático do Conselheiro faltante e outra entidade poderá ser convidada a enviar representante."

"§7º. No caso do parágrafo anterior, caso a entidade faltante manifeste, de maneira expressa, que não possui interesse em compor o conselho ou quando instada a se manifestar mantenha-se inerte por 05 (cinco) dias úteis, os membros do COMTUR deverão se reunir para eleger outra entidade para a composição do Conselho."

Art. 5º - Altera-se o art. 4º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - As reuniões do Conselho quando convocadas pelo Presidente, serão realizadas, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01(um); e em segunda chamada após decorridos 20 (vinte) minutos do horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças."*

Art. 6º. Altera-se o art. 7º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Primavera do Leste -MT."*

Art. 7º. Altera-se o art. 9º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** - O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)."*

Art. 8º - Altera-se o Parágrafo único e o *caput* do art. 11 da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 11** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMTUR."*

*"**Parágrafo Único**. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:"*

Art. 9º - Altera-se o art. 12 da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico."

Art. 10 - Revoga-se o inciso XII do art. 3º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.